

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 276, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 13 de maio de 2008, Seção 1, Página 63, No Art. 1º, § 1º onde **se lê**: “ O recadastramento dever ser efetuado exclusivamente pelo titular. **Leia-se**: “ Art. 1º, § 1º O recadastramento deverá ser efetuado exclusivamente pelo titular.”

No § 2º do art.1º onde **se lê**: “O não atendimento ao disposto no artigo 1 ensejará novo processo de habilitação.” **Leia-se**: “O não atendimento ao disposto no artigo 1º ensejará novo processo de habilitação.”

No Art. 3º Onde **se lê**: “Art. 3º O órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão baixar as instruções necessárias para o perfeito funcionamento do disposto nesta resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações em benefício do cidadão”. **Leia-se**: “Art. 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão baixar as instruções necessárias para o perfeito funcionamento do disposto nesta resolução, objetivando sempre a praticidade e a agilidade das operações em benefício do cidadão.”

No Art. 5º Onde **se lê**: “Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2008”. **Leia-se**: “Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente